



Protocolado em: PL - 122/2018 09/08/2018 10:35	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Agosto/2018	Comissões: CCJL, CDUTH 14/08/2018
---	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que adita dispositivo na Lei nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo delimitado, denominada ZONA AZUL.

O presente Projeto visa estabelecer uma regra de utilização entre a concessionária e o usuário, uma vez o equipamento danificado ou inoperante, não seja considerado um ato de infração cometida pelo motorista e nem venha prejudicá-lo por utilizar o sistema na área de abrangência para diversos fins.



Face ao exposto e diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 09 de Agosto de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO

(Autor)

Vereadora - MDB



PROJETO DE LEI nº 122/2018

LEI Nº, DE, DE DE

Adita dispositivos na Lei nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, nas vias e logradouros público, áreas especiais para estacionamento por tempo delimitado, denominada ZONA AZUL.

Art. 1º Adite-se §§ 7º e 8º ao art. 2º da Lei nº 4.803, de 15 de janeiro de 1998, com a seguinte redação:

§ 7º Em ocasiões em que o parquímetro estiver danificado ou inoperante, o usuário que ocupar o espaço do estacionamento rotativo pago nessa área específica de abrangência, durante o período inicial e final da cobrança diária, não se vinculando aos quesitos para a imposição de multas ou infração de trânsito por descumprimento à regulamentação constante na placa de sinalização, ficando isento inclusive do pagamento da taxa de regularização.



§ 8º Nas ocasiões em que o sistema estiver danificado ou inoperante, as informações referentes ao § 7º deste artigo devem estar disponibilizadas aos usuários em todos os equipamentos da concessionária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL